COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2286, DE 1999

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço propõe a criação de um selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), a ser emitido e comercializado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Determina o art. 2º da proposição que o selo seja aposto nas correspondências confiadas à ECT em caráter voluntário e facultativo, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular. O produto arrecadado com a venda, descontados os custos de produção, deverá ser destinado às Sociedades Pestalozzi, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e instituições idôneas similares de todo o País, por meio de convênios a serem firmados entre a ECT e as entidades beneficiadas, obedecidos os ritos do art. 116 da Lei nº 8666/93.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Seguridade Social e Família e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, recebeu o projeto parecer favorável à sua aprovação no âmbito de ambos os órgãos técnicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete pronunciar-se exclusivamente sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

Estão atendidos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar, abrigando-se o projeto nos artigos 22, V, 23, II, 24, inciso XIV, 48, *caput* e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Não se verifica, de outra parte, nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o disposto no projeto e as disposições e princípios constitucionais vigentes.

Nada há a se objetar no tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa. Observa-se, entretanto, que a redação do art. 1º merece algum aperfeiçoamento em nome da precisão e da clareza de seu conteúdo, motivo por que entendemos necessária a emenda saneadora apresentada em anexo.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa impedir sua aprovação nesta Casa, votamos no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2286, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 200.

Deputado MARCELO ORTIZ

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2286, DE 1999

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se o texto do art.1º do projeto pelo seguinte:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, a ser criado, emitido e comercializado, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator